

## CONTRATO



Contrato Administrativo nº 215/2023  
Processo Administrativo nº 067/2023  
Dispensa de Licitação nº 023/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA PINTANDO 7 LIVROS E BRINQUEDOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DE LIVROS EDUCATIVO-PEDAGÓGICO DA COLETÂNEA PEDAGÓGICA BEBÊ FELIZ PARA AS CRIANÇAS QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, REALIZADO ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social CNPJ nº 22.757.771/0001-60, com sede na cidade de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão, situada na rua Imperatriz II, Nº 829, Centro, CEP: 65928-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social o Sr. João Victor Castro Sobral, brasileiro, portador do RG Nº 0197007020027 – SSP/MA, CPF Nº 015.463.883-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa PINTANDO 7 LIVROS E BRINQUEDOS CNPJ: 39.986.199.0001.04, sediada na Rua José Mendonça, Nº 220, Bairro: Colinas Park II, CEP 16.207.77, Birigui - São Paulo, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 067/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2023, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social fundamentada no inciso, II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, alterada pelo decreto nº 11.317/22, e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais didáticos de livros educativo-pedagógico da Coletânea Pedagógica Bebê Feliz para as crianças que fazem parte do Programa Criança Feliz, realizado através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Governador Edison Lobão/MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 067/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência; Dispensa nº 027/2023-CPL/GEL; Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da Dispensa Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, alterada pelo decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, bem como suas alterações posteriores; e, subsidiariamente.

Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial; a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até os 60 dias de execução, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/ou fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- g) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 6.800,00** conforme descrito na planilha abaixo:

| ITEM | OBJETO                                                                                              | UND | QTD | VALOR TOTAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------------|
| 01   | Aquisição de materiais didáticos de livros educativo-pedagógico da Coletânea Pedagógica Bebê Feliz. | 01  | 110 | R\$ 6.800,00 |

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários e totais, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, acompanhados da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Estaduais e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Criminal TJ/MA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

## **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, preferencialmente no prazo mínimo de trinta dia e máximo de 60, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Assistência Social.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto na lei, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social – 02.16.00

**UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

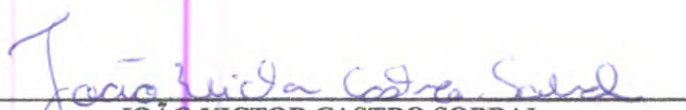
**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.122.0052.6179.0000 – Material de consumo.

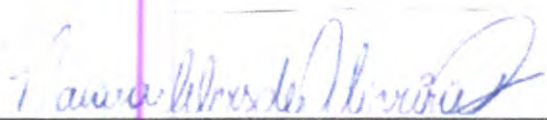
**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30.00 – Material de consumo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE: NAIARA ALVES DE OLIVEIRA**  
**CPF: 465.282.748-27**  
**PINTANDO 7 LIVROS E BRINQUEDOS**  
**CNPJ: 39.986.199.0001.04**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



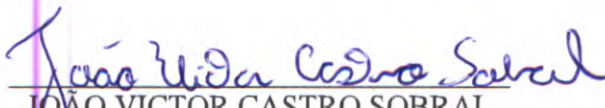
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CNPJ: 22.757.771/0001-60**



**ORDEM DE SERVIÇO**

Pela presente Ordem, AUTORIZO a de processo administrativo para contratação de empresa para aquisição de materiais didático de livros educativo-pedagógico da Coletânea Pedagógica Bebê Feliz para as crianças que fazem parte do Programa Criança Feliz, realizado através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Governador Edison Lobão\MA, proveniente do processo de Dispensa de Licitação Nº 023/2023, Processo Administrativo Nº 067/2023 seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada PINTANDO 7 LIVROS E BRINQUEDOS CNPJ: 39.986.199.0001.04, sediada na Rua José Mendonça, Nº 220, Bairro: Colinas Park II, CEP 16.207.77, Birigui - São Paulo vencedora dos itens com valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

Governador Edison Lobão (MA), 12 de dezembro de 2023.

  
JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DE ACORDO:

12 /12 / 2023.



REPRESENTANTE: NAIARA ALVES DE OLIVEIRA  
CPF: 465.282.748-27  
PINTANDO 7 LIVROS E BRINQUEDOS  
CNPJ: 39.986.199.0001.04